Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 29/10/13
Kleide S. Mayer
Diretora de Plenário e Apoio às Sessões

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 17 /2013

Regulamenta o Controle de Ponto e o pagamento de horas extraordinárias no âmbito da Câmara Municipal de Cascavel e dá outras providências.

Art. 1º. O controle de ponto dos servidores públicos far-se-á por meio de controle biométrico no âmbito da Câmara Municipal de Cascavel.

§ 1º. O controle de ponto será diário e obrigatório, no início e no término dos períodos matutino e vespertino do expediente, bem como nas saídas e entradas durante o seu transcurso, mediante identificação pessoal, por meio do controle biométrico.

§ 2º. A ausência do registro do ponto em um dos horários estabelecidos nos incisos IV e V, do art. 2º, desta Resolução, sem justificativa ou autorização da chefia imediata, será considerada falta ao serviço, no período não registrado, implicando nos descontos legais, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

Art. 2º. Para efeito desta Resolução, considera-se:

I – jornada de trabalho: o período durante o qual o servidor deverá prestar serviço ou permanecer à disposição do setor com habitualidade;

II – ponto: registro diário das entradas e saídas do servidor, por meio do qual se verifica a frequência;

III – expediente: horário de funcionamento do Poder Legislativo, compreendido entre as 8h e as 11h30 e das 13:30h às 18h ou, em turno único de seis horas, que poderá ser regulamentado pela Presidência através de ato próprio;

IV – período matutino: horário compreendido entre as 08:00 h e 11:30 h;

V – Período vespertino: horário compreendido entre as 13:30 h e 18:00 h.

Art. 3º. Compete à Gerência de Recursos Humanos acompanhar, supervisionar e controlar a implementação e a funcionalidade do ponto biométrico, como também, receber até o dia 20 de cada mês, os relatórios previstos no art. 12 desta Resolução.

Art. 4º. É de responsabilidade da chefia imediata do servidor acompanhar e controlar sua frequência, além de adotar todas as medidas cabíveis para garantir a fiel execução das normas regulamentadoras desta Resolução.

Art. 5º. Constituirá falta grave, punível na forma da Lei:

I – causar danos aos equipamentos ou programas utilizados para o controle biométrico de ponto;

II – descumprir as normas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 6º. O Presidente, os Diretores ou o Procurador Geral, poderão convocar qualquer servidor efetivo para o desempenho de atividades em horário diverso do expediente normal.

§ 1°. Os servidores efetivos convocados em horários especiais perceberão horas extraordinárias, nos termos desta resolução.

§ 2°. As horas extraordinárias serão pagas no importe de 50% (cinquenta por cento) em dias normais e aos sábados e 100% (cem por cento) em domingos, feriados e pontos facultativos.

§ 3°. Os Servidores ocupantes de cargos comissionados incluindo-se os assessores parlamentares, não terão direito, em qualquer hipótese, ao pagamento de horas extraordinárias.

§ 4°. É vedado ao servidor permanecer no ambiente de trabalho ou registrar o ponto em horário diverso do fixado por sua chefia.

Art. 7º. Os Agentes de Segurança, os Guardas Patrimoniais e os Agentes Administrativos (Zeladores e Copeiros) poderão realizar jornada de trabalho em escalas de 12 por 36 horas ou outra mais flexível que se mostrar mais eficiente à Administração, com registro obrigatório de seu ponto.

Art. 8º. Os casos omissos em relação a esta resolução serão dirimidos pela Presidência.

Art. 9°. Fica extinto o banco de horas, e, por isso, autorizada a Gerência de Recursos Humanos a efetuar o pagamento das horas acumuladas, e não compensadas até a data de publicação desta Resolução, no limite de quarenta (40) horas mensais por funcionário.

Art. 10. Os servidores que tiverem a obrigação de cumprir o estágio curricular obrigatório, atendendo às normas de Ensino Superior, deverão compensar as horas destinadas no Estágio em horários a serem fixados pelo Diretor da Área respectiva.

Art. 11. Os Diretores ficam dispensados do controle de ponto biométrico, como ainda, o Procurador Geral e os Assessores Jurídicos, nos termos da Súmula nº 9 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

Art. 12. Em razão da natureza especial de suas funções, o controle do ponto biométrico dos Assessores Parlamentares, desde que devidamente autorizados pelo Vereador, dar-se-á por meio de relatório a ser enviado à Gerência de Recursos Humanos, nos termos do art. 19, parágrafo único, da Lei nº 6.007/2012, sob responsabilidade do Assessor Especial de Gabinete, até o dia 20 de cada mês, indicando as atividades realizadas fora da Câmara Municipal de Cascavel.

Art. 13. Os Assessores Especiais de Gabinete deverão registrar o ponto biométrico nos termos do § único do art. 1° desta Resolução.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº. 011/2011.

Palácio José Neves Formighieri
Em 22 de outubro de 2013.

Marcio Pacheco
Presidente

Luiz Frare
1°. Vice-Presidente

Robertinho Magalhães
2°. Vice-Presidente

Gugu Bueno
1°. Secretário

Romulo Quintino
2°. Secretário